



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.805

João Pessoa - Domingo, 27 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

## JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 10/2011**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 23.02.2011.**

## SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 2718-80.2010.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** RODOLFO ALVES SILVA

**RÉU: TATIANA LUNDRÉN CORRÊA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO:** CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES – OAB/PB 12.238 e RICARDO JORGE CAVALCANTI GUIMARÃES – OAB/PB 12.240  
**RÉU: ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**  
**ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA OAB/PB 2.708**  
**RÉU: ZAERSON DO CARMO GUEDES TORRES**  
**ADVOGADOS:** FRANCISCO EUGENIO GOUVÊIA NEIVA – OAB/PB 11.447 e VALCIR CASADO MAILHO – OAB/PB 13.453-B

**DESPACHO:**  
Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de defesa Francisco Fernandes Dias Neto, observando-se o endereço informado à fl. 173. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 15.02.2011

2-PROCESSO Nº 0576-45.2006 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** WERTON MAGALHÃES COSTA  
**RÉU: SEVERINO GOMES DA SILVA**  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO JOSÉ DE FRANÇA – OAB/PB 3.166

**SENTENÇA:**  
Decorrido o período de prova, **SEVERINO GOMES DA SILVA** cumpriu integralmente as condições impostas para suspensão do processo, razão pela qual **declara extinta a sua a punibilidade** nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099, de 26/09/1995. Publique-se (...). Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o acusado, por seu advogado. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 18.02.2011

3-PROCESSO Nº 9002-41.2009.4.05.8200 AÇÃO PENAL – CLS 240  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** YORDAN MOREIRA DELGADO  
**RÉU: SALATIEL RODRIGUES DE SOUSA**  
**ADVOGADO:** LARA SANÁBRIA VIANA – OAB/PB 14.210  
**RÉU: JOSÉ FRANCISCO DE LUNA e GETULIANO FERREIRA DOS SANTOS**  
**DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAL:** MAÍRA DE CARVALHO PEREIRA, LUIZ MARCELO DIAS MARTINS e DANIEL TELES BARBOSA  
**RÉU: ANTONOR VALDEVINO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO:** ALUÍZIO NUNES DE LUCENA – OAB/PB 6.365

## DESPACHO:

Designa a Secretaria nova data e hora para audiência na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação residentes nesta Capital, observando-se o endereço informado à f. 528. Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de acusação residentes em Brasília/DF e Recife/PE, observando-se os endereços informados às f. 528 e 593. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). Ciência ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União. Intimem-se. JPA, 10/11/2010. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 29 de março de 2011, às 16horas.

4-PROCESSO Nº 0938-71.2011 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA C/S FIANÇA – CLS 158  
**REQUERENTE: ANTÔNIO SANTOS DE ANDRADE**  
**ADVOGADOS:** ALUÍZIO NUNES DE LUCENA – OAB/PB 6.365 e ANA CAROLINA CANANEA MEDEIROS DE LUCENA – OAB/PB 15.160

**DESPACHO:**  
ISTO POSTO, **indefiro** o pedido. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Criminal 44-95.2011.4.05.8200. Intime-se o Requerente. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e dê-se baixa na Distribuição, permanecendo apensados aos autos da Ação Criminal nº 44-95.2011.4.05.8200. JPA, 24.02.2011

## 3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Boletim 2011. 0020

## Expediente do dia 21/02/2011 10:11

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0009501-69.2002.4.05.8200 JOSE VALDETARIO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FUNASA/PB/SE) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). (...) Indefiro, portanto, os pedidos referentes ao retorno dos autos à Assessoria Contábil deste Juízo. P.I.

2 - 0002895-88.2003.4.05.8200 LUIZ VIEIRA GOMES (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União (fls.383/405) pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 0006878-90.2006.4.05.8200 CLAUDIA VIANA DE MELO MALTA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO, BRUNO CONSTANT MENDES LOBO, CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM, DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA, EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY, EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA, FABIANO DE AMORIM JATOBÁ, GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO, JANINE DE HOLANDA FEITOSA, LUIS GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO, MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE, PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE, ROBERTO PIMENTEL DE BARRROS, JOAO LUIS LOBO SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela exequente às fls. 444/458, em virtude da inadequação da via eleita, uma vez que a decisão não extinguiu a execução, mas sim, fixou o valor da multa a ser aplicada. Ademais, não cabe a este Juízo aplicar o princípio da fungibilidade ao presente caso, pela ausência de dúvida quanto ao recurso cabível, no caso, agravo, bem como pela inviabilidade prática do mesmo. Outrossim, em razão da informação da interposição do agravo pela União às fls. 461/471, bem como da decisão do eg. TRF da 5ª Região (fls. 474/476) a respeito do mesmo, mantenho a decisão de fls. 440/441 pelos seus próprios fundamentos. I.

## 207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

4 - 0005127-29.2010.4.05.8200 ANTONIO BELARMINO DA SILVA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) É o que importa relatar. Decido. ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Após o decurso do prazo legal, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do Mandado de Segurança nº 2009.82.00.003384-5. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

5 - 0000467-89.2010.4.05.8200 RIKISANNKISON ROLINS DANTAS (Adv. JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ, PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Igualmente, caso a liminar deferida às fls. 75/84, a fim de que a ré possa dar seguimento ao procedimento extrajudicial de apropriação. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em virtude da gratuidade judiciária deferida. P.R.I.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0000177-26.2000.4.05.8200 VANIA GOMES NOBREGA E OUTROS (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos em cartório formulado pela advogada Amanda Luna Torres, OAB/PB 15400. Em seguida, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.

7 - 0010583-67.2004.4.05.8200 MARIA DAS NEVES ALBUQUERQUE (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE

SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls.188/189), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0000948-14.1994.4.05.8200 CARMOZINA DE ALMEIDA CRUZ (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

9 - 0010511-46.2005.4.05.8200 CAROLINA ANDRADE ABREU E LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CELESTE CASTOR DE ANDRADE BEZERRA DE LIMA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA). Considerando que a pendência existente nos autos versa sobre a efetivação de depósito em conta judicial de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de pensão deixado pelo ex-combatente Hugo Andrade Amorim, concedida em sede de antecipação de tutela, até a data da reversão da pensão em favor da autora; Considerando que a realização ou não dos depósitos poderá ser objeto de posterior execução de obrigação de pagar; Considerando que a sentença prolatada às fls. 312/318 encontra-se pendente de reexame pela instância superior, determino a remessa dos autos ao TRF/5ª Região. I.

10 - 0009607-21.2008.4.05.8200 JOSE BATISTA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x FRANCISCO RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Assim, converto o julgamento em diligência, determinando aos causídicos que apresentem, no prazo de dez dias, procuração outorgada pelos autores e os demais documentos indispensáveis à propositura da ação (carteira de identidade, CPF, cópia da carteira de trabalho onde possível identificar a data de opção pelo regime do FGTS), sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, no tocante a estes promoventes. P.

11 - 0004627-94.2009.4.05.8200 JOÃO FAUSTINO MENDES (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Em sua peça contestatória, fls. 61/85, noticia o INSS que o promovente é titular do benefício amparo social à pessoa portadora de deficiência física. Por outro lado, quando intimado o autor para cumprimento do primeiro item do despacho de fl. 56/57, deixou transcorrer o prazo que lhe fora concedido, sem qualquer manifestação. Em sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do seu interesse na continuidade do feito. ...

12 - 0006552-28.2009.4.05.8200 BRENDA ALVES DE ANDRADE (Adv. OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERANO DE OLIVEIRA, ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO, HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA, IGOR XIMENES GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 150/162), em seu efeito devolutivo, os termos do art. 520, VIII, do CPC. Intime-se a autora para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

13 - 0007199-23.2009.4.05.8200 JOSÉ CARLOS LEAL NETO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) O dispositivo da sentença possui o seguinte teor, no que interessa: "Isso posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, declarando a nulidade da cláusula 15ª e parágrafos inseridos no contrato de mútuo às fls. 61/72, para o exclusivo fim de isentar os mutuários-autores da responsabilidade pelo saldo devedor residual existente por ocasião do término do referido contrato (parcela nº 240), não decorrente de inadimplência." Dessa maneira, reconheço a omissão apontada, passando a supri-la. O contrato firmado entre as partes dispõe que o financiamento será pago em duzentas e quarenta parcelas, a última delas com data de vencimento prevista para 29 de novembro de 2011. A liberação da hipoteca está condicionada, no caso em pauta, ao pagamento daquelas duzentas e quarenta prestações. Antes do advento desta condição, não há como reconhecer-se o direito dos autores à liberação da hipoteca. Isso porque não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, § único do CPC, a resguardar direito futuro dos autores àquela liberação, logo, improcede o pedido, quanto a tal aspecto. Diante disso, acolho os embargos de declaração, para fazer constar na fundamentação da sentença de fls. 107/109 que a liberação da hipoteca pressupõe o pagamento das duzentas e quarenta prestações normais do financiamento. Como tal pagamento ainda não se verificou, improcede o pedido de liberação. Como os autores sucumbiram em parte mínima do pedido, mantenho a condenação das rés ao pagamento de honorários, impondo-se a adequação do dispositivo a essa nova realidade. Em consequência, fica o dispositivo da sentença alterado, nos seguintes termos: Isso posto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, declarando a nulidade da cláusula 15ª e parágrafos inseridos no contrato de mútuo às fls. 61/72, para o exclusivo fim de isentar os mutuários-autores da responsabilidade pelo saldo devedor residual existente por ocasião do término do referido contrato (parcela nº 240), não decorrente de inadimplência. Tendo em vista os autores terem sucumbido minimamente, condeno as rés ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com arimo no § 4º do art. 20 e 21, p. único, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14 - 0007241-72.2009.4.05.8200 VICENTE MANOEL DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação do INSS (fls. 244/246) em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

15 - 0001177-12.2010.4.05.8200 MANOEL DA SILVA DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dê-se vista a parte autora pelo pra-

zo de 05 (cinco) dias fora do cartório. Não havendo pronunciamento, retornem os autos ao arquivo após a sua baixa na distribuição. I.

16 - 0000595-75.2011.4.05.8200 JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv. JOSE VICENTE P. SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x WOLFLORESTA TRADE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Verifica-se dos autos que o patrono da causa não juntou a procuração devidamente assinada, ocasionando uma irregularidade que impede a tramitação do feito. Sendo assim, intime-se o causídico para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos procuração outorgada pela parte autora, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

17 - 0007403-33.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE CABEDELLO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LEI 11.457/2007) (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação de fls.173/195....

18 - 0001455-13.2010.4.05.8200 BRAÚLIO SILVEIRA SUCUPIRA DA COSTA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, para condenar a ré a efetivar a matrícula do autor no curso de Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas, turno noturno, para o semestre 2010.1., sem prejuízo do outro curso já em andamento. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas, uma vez que promovente teve sua defesa patrocinada pela Defensoria Pública da União e é beneficiário da justiça gratuita. Comunique-se ao eminente Relator do Agravo de Instrumento a respeito da prolação desta sentença. P.R.I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 0001933-21.2010.4.05.8200 RAFAELA SILVA FARIAS (Adv. JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA, JOSÉ NIVALDO GUEDES DA SILVA) x CHEFE DO SERVIÇO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE - NUCLEO ESTADUAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito da questão. Sem condenação em honorários (art. 25, da Lei 12.016/2009). Sem custas, em razão da gratuidade judiciária deferida. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

20 - 0002125-51.2010.4.05.8200 INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA (Adv. MÁRIO CORDELLA FILHO, LILIAN SENA CAVALCANTI, ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários - art. 25 da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. P.R.I.

21 - 0002508-29.2010.4.05.8200 LOJAO DA ECONOMICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários - art. 25 da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. P.R.I.

22 - 0000588-83.2011.4.05.8200 RAYANNA SERRANO FARIAS E OUTRO (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO) x PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - COSEPE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada coatora para prestação das informações e certifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. Registre-se a decisão. Intimem-se.

23 - 0000509-07.2011.4.05.8200 JOAO MAURICIO DE JESUS COSTA (Adv. ARTUR FELIPE COSTA NERI) x PRESIDENTE DA COMISSAO DO EXAME DE ORDEM DA OAB NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Frente ao exposto, indefiro a liminar requerida. Notifique-se o impetrado para prestar as informações e certifique-se a OAB/PB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, inciso II. ...

24 - 0007793-03.2010.4.05.8200 WILSON FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se, inclusive, o MPF. 25 - 0006873-29.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA PARAIBA (SINTEF-PB) (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSÉ LUIS WAGNER) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se, inclusive, o MPF.

26 - 0003800-49.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PITIMBU (Adv. CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES) x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Sem custas, face à isenção concedida pelo art. 4º, I, da Lei 9.289/96. P.R.I. ...

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

27 - 0008492-91.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x LÚCIA FLÁVIA AMARANTE DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). (...) 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261 do CPC)....

28 - 0000558-48.2011.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x EDVAL JOAQUIM DE CASTRO (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO). (...) 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261 do CPC)....

29 - 0000556-78.2011.4.05.8200 LUIZ CARLOS COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, LETICIA BOLZANI GONDIM, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261 do CPC)....

30 - 0000622-58.2011.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x ARNALDO JOSE DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO). (...) 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261 do CPC)....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

31 - 0005852-33.2001.4.05.8200 ANTONIO WALDEREDO BARBOSA JUNIOR, REPRESENTADO P/ GENITOR E CURADOR ANTONIO WALDEREDO BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x UNIÃO. (...) dê-se vista a parte autora para manifestação.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0007120-98.1996.4.05.8200 SIDNEY CARVALHO DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS

### GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

AUNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO  
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

Email: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Considerando que foi dado efeito suspensivo ao agravo de instrumento noticiado pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA às fls. 404/414, mantenha-se o feito sobrestado aguardando o julgamento definitivo do aludido recurso. l.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0000017-83.2009.4.05.8200 JOSEFA ESTEVAM DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o não comparecimento da parte autora ao consultório do cardiologista, Dr. Francisco Gilson D. Kumamoto, para fins de realização da perícia, consoante informação acostada às fls. 78, intime-se a promotora para, no prazo de 10(dez) dias, dizer as razões do seu não comparecimento ao consultório do sobredito médico para o exame pericial, bem assim dizer do seu interesse na continuidade do feito. ...

34 - 0000887-31.2009.4.05.8200 AMÓS FELIPE DA SILVA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, GILVAN MARTINHO DE O. COELHO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO, RAPHAEL CORREIA RAMALHO DINIZ) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação da União (fls. 103/111) em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

35 - 0005079-07.2009.4.05.8200 SEVERINO EPIFÂNIO DA SILVA, REPR. POR, MARINALVA NEVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) dê-se vista ao autor sobre a petição acostada pelo INSS, fls. 54/56, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias....

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 0005468-26.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES). (...) Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 28.371,85 (vinte e oito mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme discriminado abaixo; e fixo o valor da verba honorária em R\$ 1.418,59 (um mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), totalizando R\$ 29.790,44 (vinte e nove mil setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos). Tudo atualizado até dezembro/2008.

O valor devido aos substituídos fica assim distribuído:  
- Francisco Aduato Vieira, R\$ 4.663,21 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), atualizados até dezembro de 2008;  
- Francisco Alves de Medeiros, R\$ 3.154,72 (três mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), atualizados até dezembro de 2008;  
- Francisco Apolinário, R\$ 4.025,67 (quatro mil e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), atualizados até dezembro de 2008;  
- Francisco Neves Ferreira, R\$ 4.353,21 (quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), atualizados até dezembro de 2008;  
- Francisco Paulino Gonçalves, R\$ 3.962,76 (três mil novecentos e sessenta e dois reais setenta e seis centavos), atualizados até dezembro de 2008;  
- Francisco Vicente da Silva, R\$ 2.381,89 (dois mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), atualizados até dezembro de 2008;  
- Geórgia Queiroz Soares - R\$ 3.227,91 (três mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), atualizado até dezembro de 2008. No tocante aos substituídos FRANCISCO TRAJANO DOS SANTOS e GEORGE FLORIANO DOS SANTOS, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, ante a inexistência do título nenhum valor há a executar. No tocante aos substituídos GENERITO HONORATO DA SILVA e FRAN-

CISCO APOLINÁRIO, a expedição do respectivo requisitório de pagamento fica condicionada à habilitação dos seus herdeiros. Tendo em vista que a embargante decaiu de parte mínima de suas alegações, o embargado suportará a verba honorária advocatícia, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser compensado, em rateio, do crédito dos exequentes. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2000.82.00.002034-3 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

37 - 0010460-69.2004.4.05.8200 JOSE ROBERTO SOARES DOS SANTOS (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x 15ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA. Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a informação da UNIÃO (fl. 274).

Total Intimação : 37  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO-3  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-34,36  
AMANDA LUNA TORRES-6  
ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-20  
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-10  
ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO-12  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-13  
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-17  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-13,21  
ANTONIO BARBOSA FILHO-36  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-2  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-13  
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-17  
ARTUR FELIPE COSTA NERI-23  
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-5  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-9,37  
BRUNO CESAR BRITO MENDES-35  
BRUNO CONSTANT MENDES LOBO-3  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11,15,33  
CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-26  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-25  
CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM-3  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14  
CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-34  
DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA-3  
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-18  
DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-17  
DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-22  
EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY-3  
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-5  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-30  
EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA-3  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-9  
FABIANO DE AMORIM JATOBÁ-3  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,7  
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-24  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,13  
GILVAN MARTINHO DE O. COELHO-34  
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-9  
GLEYSY JORGE HOLANDA RIBEIRO-3  
HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-29  
HENRIQUE TENORIO DOURADO-12  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11,15,33  
IGOR XIMENES GUIMARÃES-12  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-1,4  
JACKELINE ALVES CARTAXO-17  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7  
JALDELENIOS REIS DE MENESES-36  
JANINE DE HOLLANDA FEITOSA-3  
JOAO LUIS LOBO SILVA-3  
JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-19  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-13  
JOSE ALVES CARDOSO-34

JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ-5  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-29,35  
JOSE LUIS WAGNER-25  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-31  
JOSE MENDES SOBRINHO NETO-37  
JOSÉ NIVALDO GUEDES DA SILVA-19  
JOSE VICENTE P. SILVA-16  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-8  
JOSEFA INES DE SOUZA-8  
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-7  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-35  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-1,4  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-35  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13  
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-37  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-11,15,33,34  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,13  
LETICIA BOLZANI GONDIM-29,35  
LILIAN SENA CAVALCANTI-20  
LUIZ GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO-3  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-11,15  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-1  
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-5  
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-35  
MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE-3  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27,29,35  
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-21  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2  
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-35  
MÁRIO CORDELLA FILHO-20  
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-6  
MIGUEL MOURA LINS SILVA-12  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-32  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-29,35  
NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES-21  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-7  
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-28,30  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-17  
OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE OLIVEIRA-12  
PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE-3  
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-17  
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-5  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-4,22,24,25  
RAPHAEL CORREIA RAMALHO DINIZ-34  
RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-5  
RENILDA LUNA E SILVA-32  
RICARDO POLLASTRINI-7  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-14  
ROBERTO PIMENTEL DE BARROS-3  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-21  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7  
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-29  
VALTER DE MELO-15,31,33  
VANINA C. C. MODESTO-17  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-27,28  
WALLACE ALENCAR GOMES-15  
WALTER DE AGRA JUNIOR-17

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretora(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro  
Fórum Federal Ministro Djaci Falcão – 11ª VARA

Boletim nº 011/2011; Expediente do dia 25/02/2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0002021-56.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x SILVAN ROMERO BATISTA GONÇALVES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a realização do bloqueio do bem móvel realizado pelo Oficial de Justiça deste juízo (fl. 62), bem como a apresentação dos documentos (fls.64-67) pelo DETRAN-PB intime-se a parte Autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito.

#### 240 - AÇÃO PENAL

2 - 0004497-14.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x VERIDIANO FERREIRA LESSA (Adv. WALNIR GRACA FERREIRA) x ANTONIO FERREIRA DA SILVA (Adv. WALNIR GRACA FERREIRA). Pelo exposto, não conheço do recurso por estar em desacordo com

o art. 587 do Código de Processo Penal. Mantenham-se os autos nº. 0000196-77.2010.4.05.8201, requisitados à fl. 445, no arquivo desta Subseção, uma vez que se constituem exceção de incompetência relacionada a esta ação principal. Deixo de aplicar, nesta oportunidade, a multa não inferior a dez salários-mínimos do art. 265 do CPP, embora cabível, em tese, ao defensor, pelo abandono indireto da causa (certificado à fl. 434), por entender que a reiterada omissão quanto ao traslado das peças não foi demasiadamente prejudicial ao réu. Após o prazo recursal, venham-me os autos incontinentemente conclusos para sentença.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0000138-68.2010.4.05.8203 JOSE ERINALDO ALVES DE MELO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, NELSON AZEVEDO TORRES, VICTOR HUGO VALERIANO PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art.87 do Provimento nº01/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art.162, §4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da parte autora para oferecer impugnação em 10 (dez) dias.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0000047-75.2010.4.05.8203 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSÉ HUMBERTO BARROS DE LIRA. Defiro o pedido de fl. 46. Assim, intime-se o advogado signatário da petição inicial para tomar ciência do insucesso da penhora on line, conforme fls. 43/44, devendo requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias.

5 - 0000079-80.2010.4.05.8203 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MATERNIDADE ANA BEZERRA PARAGUAY E OUTROS (Adv. SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS, ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA). Defiro o pedido de fl. 381 e concedo a dilação do prazo requerido para a exequente se pronunciar e dar impulso ao feito, em 10 (dez) dias.

6 - 0000085-87.2010.4.05.8203 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ANA LUCIA DA SILVA. Consta nos autos, certidão exarada pelo Oficial de Justiça, na qual atesta que a executada parcelou o débito, e vem realizando sua quitação regularmente. Sendo assim, intime-se a exequente para se pronunciar sobre tal certidão, fl. 21v, e informar a este juízo sobre possível Termo de Compromisso firmado com o executado.

Total Intimação : 6  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-5  
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-4  
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-3  
ISAAC MARQUES CATÃO-1  
JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-3  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-3  
NELSON AZEVEDO TORRES-3  
RODOLFO ALVES SILVA-2  
SEM ADVOGADO-1  
SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS-5  
VICTOR HUGO VALERIANO PINTO-3  
VIVIAN STEVE DE LIMA-6  
WALNIR GRACA FERREIRA-2

Setor de Publicação  
**ALEXANDRE MORICONI CORREA**  
Diretor da Secretaria  
11ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª VARA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,  
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220, Fone  
(0xx83) 216-4040

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE**  
**EDT.0002.000010-7/2011/2/SP**

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal.

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2003.82.00.009927-1, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **WILLIAN FEITOSA LÚCIO**, brasileiro, gerente de empresa, portador do CPF n. 072.457.184-15 e RG n. 202.902 SSP/PB, residente anteriormente na Rua Monsenhor de Almeida, 211 – Jaguaribe – João Pessoa/PB e **FRANCISCO LÚCIO DE ASSIS FALCÃO**, brasileiro, gerente de empresa, portador do CPF n. 137056.104-06 e RG n. 326.569 SSP/PB, residente anteriormente na Rua Silvino Chaves, 953 – Manaira – João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 168-A do Código Penal Brasileiro**, em razão de terem descontado de seus empregados as contribuições sociais incidente sobre o salário e não terem recolhidas ao INSS e, como consta dos autos, encontrarem-se os réus acima referidos atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual ficam **CIENTES** de que deverão comparecer à **audiência de instrução e julgamento** designada para o **dia 12/04/2011, às 14:30 horas**, a realizar-se na Sala de Audiências da 2ª Vara Federal – 3º andar – João Pessoa/PB. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 23 de fevereiro de 2011. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Reinaldo de Araújo Paiva - Diretor de Secretaria da 2ª Vara em exercício, o conferi e subscrevo.

**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª VARA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,  
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220,  
Fone (0xx83) 216-4040

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE**  
**EDT.0002.000011-1/2011/2/SP**

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2003.82.00.007765-2, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **EDVALDO FELIPE MEIRELES**, brasileiro, solteiro, profissional de serviços gerais, nascido no dia 20/04/1979, filho de Severino Rosio Meireles e Edith Felipe Meireles, com endereço ignorado, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 342 do Código Penal Brasileiro**, pelo fato de ter afirmado falsamente, em audiência na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, bem como em seu interrogatório perante a autoridade Policial Federal, no dia 18/02/2003, que o Sr. Josenildo Bernardo da Silva trabalhava no Balneário Recanto do Lazer, na função de vigia, quando na verdade trabalhava na Granja Santa Maria, na função de serviços gerais e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE** de que deverá **comparecer à audiência** designada para o **dia 12.04.2011, às 16:30 horas**, a se realizar neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara – 3º andar – João Pessoa/PB e **providenciar o comparecimento de suas testemunhas à referida audiência**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa -PB, aos 23 de fevereiro de 2011. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Reinaldo de Araújo Paiva - Diretor de Secretaria da 2ª Vara em exercício, o conferi e subscrevo.

**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000257-6/2011**

PROCESSO Nº: 0010953-07.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: ANTONIO DE PADUA ALVES DE ARANTES JUNIOR  
DEVEDOR(ES): ANTONIO DE PADUA ALVES DE ARANTES JUNIOR – CPF: 027.581.014-32

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 817,10 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garant(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/001150.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000258-0/2011**

PROCESSO Nº: 0009301-52.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: JORGE DE ARAUJO BEZERRA  
DEVEDOR(ES): JORGE DE ARAUJO BEZERRA – CPF: 186.158.054-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 861,45 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garant(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1195. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000259-5/2011**

PROCESSO Nº: 0010920-17.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: MARIA ZILDENIRA DUARTE  
DEVEDOR(ES): MARIA ZILDENIRA DUARTE – CPF: 008.396.324-36

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 737,12 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garant(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s)

de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO SOBRE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000945.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000260-8/2011**

PROCESSO Nº: 0009445-26.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: TEREZA NEUMA ALCOFORADO SIMÕES

DEVEDOR(ES): TEREZA NEUMA ALCOFORADO SIMÕES – CPF: 738.608.404-87

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.342,08 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garant(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 843. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000261-2/2011**

PROCESSO Nº: 0009497-22.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: NILSA FREIRE DE SOUSA

DEVEDOR(ES): NILSA FREIRE DE SOUSA – CPF: 251.548.694-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.422,06 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garant(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 546. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado

uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000263-1/2011**

PROCESSO Nº: 0009552-70.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: BERNARDO PEREGRINO ARAUJO DE ALBUQUERQUE  
DEVEDOR(ES): BERNARDO PEREGRINO ARAUJO DE ALBUQUERQUE – CPF: 380.061.204-63

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.567,78 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garant(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 801. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000264-6/2011**

PROCESSO Nº: 0009522-35.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE NUNES NOVAIS

DEVEDOR(ES): CARLOS HENRIQUE NUNES NOVAIS – CPF: 233.079.945-49

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 817,10 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garant(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 680. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara